



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 13/2024

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2024.

| | | | |
|--|----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Processo SLA nº: | 1332/2023 | Sugestão pelo: | Deferimento |
| Modalidade do licenciamento: | LAS/RAS | Validade da licença: | 10 anos |
| Tipo da sua solicitação: | | Nova solicitação | |
| Processos vinculados: | | Modalidade: | Situação: |
| - | | - | - |
| Empreendedor: | Ligas De Alumínio SA Liasa | CPF/CNPJ: | 17.221.771/0077-00 |
| Empreendimento: | Ligas De Alumínio SA Liasa | CPF/CNPJ: | 17.221.771/0077-00 |
| Município(s): | Vargem Grande do Rio Pardo | Zona: | Rural |
| Critérios locacionais incidentes: | | | Peso: |
| Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas | | | 1 |
| Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. | | | 1 |
| Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017): | | | Classe: |
| A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. | | | 2 |
| A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. | | | 2 |
| A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. | | | 2 |
| Consultoria / Responsável Técnico: | | | CPF/CNPJ: |
| - | | | - |
| FEAM / URA NM | | | MASP: |

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Ligas de Alumínio SA - LIASA**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 2, conforme processo nº 1.332/2023 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 22/06/2023.

O empreendimento tem sua localização prevista nos imóveis rurais denominadas Fazenda Curral de Fora e Fazenda Furna, zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo / MG.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, as atividades passíveis de regularização ambiental são: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017.

| Código | Potencial poluidor degradador | Parâmetro | Quantidade (unidade) | Porte | Classe |
|-----------|-------------------------------|----------------------|----------------------|---------|--------|
| A-02-07-0 | Médio | Produção bruta | 50.000,0 (t/ano) | Pequeno | 2 |
| A-05-01-0 | Médio | Capacidade instalada | 50.000,0 (t/ano) | Pequeno | 2 |
| A-05-06-2 | Médio | Volume da cava | 130.000,0 (M³) | Pequeno | 2 |

O empreendedor/Matriz possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, processo nº 831.105/2008, para a substância quartzo, atendendo as exigências da IS/SISEMA nº 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Contudo, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo / MG, declarando, para fins de composição do requerimento licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

Em atendimento ao inciso III do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 428/2010 e ao Art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020, a FEAM / URA NM cientificou o órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal Nascentes Geraizeiras (Categoria de uso sustentável), através do Ofício FEAM/URA NM - CAT nº.

22/2024, processo SEI nº 2090.01.0002190/2024-08, sobre a existência de empreendimento localizado na zona de amortecimento definida no plano de manejo da referida UC.

2. Caracterização do empreendimento.

O empreendedor pretender desenvolve as atividades operacionais correlacionadas a lavra e beneficiamento da substância mineral quartzo para utilização industrial.

A Área Diretamente Afeta - ADA do empreendimento compreende aproximadamente 7,06 hectares - ha, sendo composta pela frente de lavra, UTM, deposito de minério, estruturas de apoio (escritório e manutenção) e sistemas de controle ambiental.

A lavra será realizada a céu aberto com desenvolvimento em bancadas e em tiras, através do desmonte mecânico (rompedor hidráulico) e/ou manual. Posteriormente, o minério será encaminhado para a UTM, onde ocorrerá a atividade de beneficiamento (britagem e classificação) mecanizado e/ou manual.

Após o material ser extraído e beneficiado, será acondicionado no pátio de estoque na forma de pilha (pilha de expedição, pilha pulmão e pilha em formação)

O minério será destinado a planta industrial da LIASA em Pirapora/MG para ser utilizado como fonte de silício para suas operações metalúrgicas. Os caminhões que farão esse transporte serão terceirizados e prioritariamente serão caminhões do tipo bitrem de até 45Ton

O sistema de drenagem das áreas de apoio, pilha de estéril e/ou rejeitos e da área de lavra será composto por canaletas ao solo, canais e sumps de decantação. As águas provenientes dos sistemas de drenagem serão direcionadas para bacias de decantação e diques.

Para o empreendimento em análise, não é previsto: Tratamento de água nova; recirculação de água; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Por estar localizado próximo a zona urbana do municipal, não é previsto a instalação de tanque de armazenamento de combustível e não será realizada manutenções de veículos e máquinas no empreendimento. Para o abastecimento de veículos e máquinas, será utilizado caminhão comboio e as manutenções serão realizadas por terceiros em oficinas especializadas.

Serão empregados diretamente 11 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 08 horas/turno, 05 dias/semana durante 11 meses/ano. As atividades do empreendimento são sazonais, com redução da operação em aproximadamente 20% entre os meses novembro a janeiro.

Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina.

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018). Recomenda-se que o empreendedor execute atividades de recuperação e monitoramento das áreas inativas do empreendimento.

3. Diagnóstico ambiental.

3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de critério locacional de peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas)

3.1.1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

3.1.2. Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista da Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera – RB da Serra do Espinhaço, onde só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo, que são destinadas à proteção integral (integradas por Unidades de Conservação de Proteção Integral), foi apresentado, conforme termo de referência, estudo referente ao critério locacional incidente. O referido estudo foi realizado com responsabilidade técnica dos consultores Daniel Nepomuceno Bastos e Victor Hugo Dos Santos Costa (ART anexo aos autos do processo).

De acordo com o estudo apresentado, não possui comunidades tradicionais (Indígenas e/ou quilombolas) na AID, bem como atividades turísticas, culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB, portanto, uso do solo não alterará e/ou causará impactos negativos a esse público. A vegetação a ser suprimida não é considerada insubstituível segundo documentos oficiais da referida RB.

3.2. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação (Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006).

3.2.1. Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

O empreendimento tem sua localização prevista no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), sendo vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

4. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

4.1. Uso de água.

O uso de água destinado ao consumo humano ($1,5 \text{ m}^3/\text{dia}$) e aspersão de vias ($15 \text{ m}^3/\text{dia}$) será proveniente da concessionaria local, desta forma, não é previsto intervenção em recurso hídrico natural (superficial e/ou subterrâneo).

4.2. Desaguamento da mina.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo (rebaixamento).

4.3. Processos erosivos.

Para conter a instalação de processos erosivos nas vias de acesso, serão feitas melhorias no sistema de drenagem, contempladas canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

4.4. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos vestiários e banheiros químicos serão encaminhados para tratamento em um sistema de biodigestor (Estação compacta de tratamento de esgoto doméstico composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente), a ser instalado, com disposição final do efluente ao solo através de sumidouro.

Foi declarado no RAS as manutenções dos equipamentos e máquinas serão realizadas no município de Vargem Grande do Rio Pardo, desta forma, não é previsto a geração de efluentes oleosos. Ainda, não é previsto a geração de efluentes líquidos caracterizados como purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos

4.5. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas, fontes difusas, correspondem à emissão de poeira e material particulado no oriundo do processo de desmonte mecânico, transporte, classificação e cominuição da rocha, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento. Foi apresentado as seguintes medidas de controle ambiental: (a) Cascalhamento das vias; (b) Inspeções e manutenções periódicas para verificar o estado de conservação das máquinas e veículos; (c) Umidificação dos acessos com caminhão pipa; (d) Instalação de sistema de aspersão nos britadores, e; (e) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc. e de

equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

4.6. Resíduos sólidos.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos (Classe I e II) no empreendimento até a destinação ambientalmente correta dos mesmos, é previsto a construção de uma central para armazenamento temporário constituído por baías de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos),, conforme projeto anexo aos autos do PA.

A disposição de estéril e/ou rejeitos em pilhas deverá ser realizada em conformidade com as normas da ABNT NBR n° 13.029/2017 (ou atualização) e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.7. Ruído e vibração.

Os ruídos e vibrações serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos durante o desenvolvimento das atividades operacionais do empreendimento, como o processo de desmonte mecânico, transporte, classificação e cominuição da rocha, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento. Foi apresentado as seguintes medidas de controle ambiental: Inspeções e manutenção periódica para verificar o estado de conservação das máquinas e veículos e a utilização de EPI's.

4.8. Qualidade ambiental.

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

4.9. Flora/Fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Desta forma, o Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, autorizando a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, inseridos no o Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração, nos termos das autorizações: 2100.01.0062015/2021-21 e 2100.01.0070557/2021-53.

Quadro 2: Autorização para Intervenção Ambiental – AIA vinculadas ao empreendimento.

| AIA | Área (ha) | Imóvel rural |
|-------------------------|-----------|---|
| 2100.01.0062015/2021-21 | 5,520 | Fazenda Curral De Fora / Córrego Da Furna MG-3170651-3106.D719.E31C.4791.88D6.7089.34DA.BCB7 |
| 2100.01.0070557/2021-53 | 1,538 | Fazenda Curral De Fora Fazenda Furnas MG-3170651-3D57.8148.F2D1.45AD.8435.0E05.8932.D69F |

4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonações no processo de lavra.

4.11. Espeleologia.

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, a localização prevista do empreendimento é classificada com ocorrência improvável, entretanto, considerando que o empreendimento tem potencial para causar impacto negativo irreversível sobre o patrimônio espeleológico, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros, sendo apresentado com as respectiva ART.

O estudo de prospecção espeleológica classificou a área objeto de estudo com baixo potencial espeleológico e ocorrência improvável, ainda, concluiu pela inexistência de cavidades naturais subterrâneas na área objeto de estudo, sendo a área classificada, em escala local, com baixo potencial espeleológico.

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais

subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

5. Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS apresentado, em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Ligas de Alumínio SA LIASA, **nos termos do processo n° 1.332/2023, com prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades da DN COPAM n° 217/2017: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM / URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Ligas de Alumínio SA LIASA, PA n° 1.332/2023.

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Ligas de Alumínio SA LIASA, PA n° 1.332/2023.

ANEXO I. CONDICIONANTES: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO LIGAS DE ALUMÍNIO SA LIASA, PA N° 1.332/2023.

Quadro 3: Condicionantes ambientais.

| Item | Descrição das condicionantes ambientais | Prazo* |
|------|--|---|
| 1. | Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. | Durante vigência da licença ambiental |
| 2. | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental, acompanhado de relatório fotográfico. E paralisar imediatamente as atividades que provocaram tais impactos ambientais não previstos. | Durante a vigência da licença, conforme ocorrência. |

| | | |
|----|---|---|
| 3. | Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação dos seguintes sistemas de controle ambiental:(a) Tratamento de efluentes domésticos, composto pelo biodigestor, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento).(b) Central de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos. | 120 dias |
| 4. | Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas de controle ambiental: (a) Tratamento de efluentes domésticos, composto pelo biodigestor, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento);(b) Central de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos; (c) Sistema de drenagem pluvial das áreas de apoio, pilha de estéril e/ou rejeitos e da área de lavraQuando necessário, deverá ser realizado adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas.A inspeção dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante. | Anualmente,durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO LIGAS DE ALUMÍNIO SA LIASA, PA N° 1.332/2023.

1. Efluentes líquidos.

1.1. Efluentes líquidos domésticos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

2.2. Efluentes líquidos oleosos.

Não é previsto a geração de efluentes líquidos oleosos, desta forma, não é previsto a instalação dos sistemas de controle ambiental pertinentes (sistema de drenagem oleosos e caixa separadora de água e óleo) e o monitoramento o auto monitoramento.

2. Resíduos sólidos e oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante

aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 5: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

| Resíduo | | | | Transportador | | Destinação Final | | Quantitativo Total Do Semestre(Tonelada/Semestre) | | | Observação | | | | | | | |
|--|--------|--------|--------------------------|---|-------------------|------------------|----------------------------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | | | | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | | | | | | | |
| (*)1- Reutilização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 - Reciclagem | | | | 6 - Co-processamento | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 - Aterro industrial | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 - Incineração | | | | 10- Outras (especificar) | | | | | | | | | | | | | | |

Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 01/02/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 01/02/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81362992** e o código CRC **914E0E8E**.